



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.382, de 23 de agosto de 2024.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de Loteamento Bella Vida localizado na sede do Município de Coronel Vivida, e da outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e aprovar o Loteamento denominado Bella Vida, área contida na matrícula nº 20.714 do Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Vivida/PR, conforme memorial descritivo e planta topográfica em anexo, que é parte integrante desta Lei, com área de 21.651,68m², de propriedade do Município de Coronel Vivida, a qual já integra o quadro urbano deste Município.

Art. 2º. A área do loteamento fica assim caracterizada:

Área a ser loteada	21.651.68 m ²	100%
Área de Lotes	10.842.10 m ²	50.08%
Áreas Institucionais	941.57 m ²	4.35%
Áreas verdes públicas	4.553.47 m ²	21.03%
Área de vias públicas	5.314.54 m ²	24.55%

Art. 3º. A área fica dividida da seguinte maneira:

- Número de lotes resultantes do parcelamento 57 und
- Número de quadras 04 und
- Número de vias públicas 04 und
- Número de lotes edificáveis 51 und
- Número de lotes institucionais / públicos 01 und
- Número de lotes destinado a área verde 01 und



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração